

Processos nº 2020/14767 e 2020/14806
3º Concurso de Remoção 2020

DECISÃO DAGP

1. Considerando que o resultado final do 3º Concurso de Remoção 2019 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020, tem-se que o termo final para interposição de pedido de reconsideração é 30/11/2020, levando em conta o prazo de 3 dias úteis previsto no item 2.1 do edital de inscrição.
2. Foram apresentados 2 pedidos de reconsideração, a saber: 2020/14767 - GILSON SIQUEIRA SALES e 2020/14806 - DAMARIS SIQUEIRA SALES. Ambos baseados no mesmo argumento de que não teriam conseguido anexar todos os seus certificados no sistema de posse.
3. Percebe-se que os servidores optaram por anexar todos os certificados de cursos realizados em suas vidas profissionais, alguns até do ano de 2003, ou seja, realizados há mais de 15 anos, em desacordo com o que está previsto nas regras do certame (item 4.2), no sentido de que os cursos precisam ser certificados e concluídos nos últimos 2 anos em que o servidor esteve na unidade atual.
4. Neste sentido, em consulta à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, consta a informação de que há um limite de 50 *megabites* em anexos e 20 arquivos, de modo que ao anexar cursos inservíveis, os servidores deixaram de anexar aqueles que, de fato, poderiam ser analisados e aptos obter melhor classificação.
5. Analisando o pedido de reconsideração apresentado por Gilson Siqueira Sales, registrado sob nº 2020/14767, percebe-se que os certificados de cursos não anexados ao sistema foram enviados por email em 18/11/2020, ou seja, dentro do prazo de inscrição. Além disso, o edital não continha regras que limitavam os arquivos em 50MB, como também o sistema não continha o aviso de segurança, de modo que ao impedir o envio dos arquivos prejudicou a concorrência do candidato.
6. Desta feita, entendo que, com a informação técnica trazida pela DIATI, necessário se faz aceitar os certificados complementares enviados dentro do prazo de inscrição e que estão devidamente demonstrados no próprio pedido de reconsideração sob nº 2020/14767.
7. Neste contexto, entendo que o servidor Gilson Siqueira Sales apresentou um total de 515 horas em cursos de capacitação realizados nos 2 últimos anos em que esteve na unidade atual.

8. Quanto ao pedido de reconsideração feito por Damaris Siqueira Sales e tombado sob nº 2020/14806, tem-se que, pelas mesmas razões, deve ser acolhido. Percebe-se nos autos que os certificados não anexados ao sistema pela impossibilidade técnica relatada ocorreram em 18/11/2020, portanto dentro do prazo de inscrição. A servidora, em que pese já aprovada, passa a ter uma carga horária total aceita de 519 horas.

9. Ocorre que, mesmo com o acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados não se altera o resultado final do certame, uma vez que foram aprovados para as 2 vagas ofertadas Gilmar Bezerra com 856 horas em cursos de capacitação e Damaris Siqueira Sales agora com 519 horas.

10. O candidato que ora pede reconsideração, Gilson Siqueira Sales, com um total de 515 horas não se inscreve em 2ª ou 3ª opção, de modo que é devida apenas a retificação do edital com resultado final para constar o total de horas de cursos dos servidores que solicitam reconsideração.

11. Desta feita, a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas entende por bem acolher o pedido de reconsideração tão-somente para retificar o total de horas apresentados pelos candidatos GILSON SIQUEIRA SALES e DAMARIS SIQUEIRA SALES, sem qualquer alteração no resultado final do certame.

Maceió, 3 de dezembro de 2020.